



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Seção de Licitações – Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 - PROCESSO Nº 23618/2018

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2019, às 10h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para deliberar sobre os RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas **CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 71.847.677/0001-08, com sede à Rua Marino Camurça, 30, São Roque - SP, protocolado no Departamento de Procedimentos Licitatórios, Seção de Licitações – DPL/SL, no dia 07/05/2019 e **CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 56.182.090/0001-33, com sede à Rua XV de Novembro, 1097 – sala 05 – Centro – descavado - SP, protocolado no Departamento de Procedimentos Licitatórios, Seção de Licitações – DPL/SL, no dia 08/05/2019, referente à habilitação das licitantes no Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade dos referidos recursos, ou seja, apreciar se os mesmos foram interpostos dentro dos prazos e condições estabelecidas para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4, inciso XVIII, dispõe:

*“**declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”*

E o Edital:

“12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. As impugnações e recursos somente serão analisados **se protocolados no Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações**, à Rua Episcopal, nº 1.575, **3º andar** - Centro, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

[...]

12.2. Caso haja manifestação de recurso, os interessados poderão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Tendo sido divulgada a ata da sessão de habilitação dos licitantes em 02/05/2019, o recurso apresentado pela empresa **CG ENGENHARIA** encontra-se apto a ser analisado, ao passo que o recurso apresentado pela empresa **CORPOTEC CONSTRUTORA** é **intempestivo**, pois não respeitou os prazos legais previstos. Entretanto, por conter informações de relevância, esta Administração irá avaliar seu conteúdo, primando pela celeridade processual e pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os recursos recebidos foram levados à ciência dos demais licitantes participantes e respeitados os prazos legais, a **CG ENGENHARIA** apresentou suas contrarrazões, dentro do prazo estabelecido.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Seção de Licitações – Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

Em suma, a recorrente CG Engenharia alega que a empresa Corpotec Construtora fora habilitada indevidamente, uma vez que o preço apresentado por esta (R\$ 27,38/m² de material) não encontra veracidade com os valores vigentes de mercado.

Da mesma forma, alega que o valor apresentado pela empresa Verones Infraestrutura (R\$ 83,01/ton de CBUQ também não encontra veracidade com os valores vigentes de mercado e ainda, que os valores dos salários dos funcionários não atendem aos pisos das categorias profissionais.

Solicita a desclassificação de ambas as licitantes.

A licitante Corpotec Construtora, por sua vez, questiona a composição de custos apresentado pela empresa CG Engenharia, em especial quanto ao uso de caminhão basculante sem considerar sua capacidade de transporte e o custo pela necessidade de realização de mais de uma viagem ao dia, bem como com relação ao número de equipes de mão de obra, alegando que a mesma contempla apenas uma equipe, contrariando o exigido no Edital.

A empresa CG Engenharia, em retorno, apresenta contrarrazões aos apontamentos da empresa Corpotec Construtora em sua peça, alegando que o preço unitário deve ser composto por metro quadrado e não pela quantidade total estimada na licitação e que o dimensionamento das equipes somente seria possível a partir dos empenhos emitidos pela Administração, haja vista tratar-se de Registro de Preços. Argumenta ainda que os custos de encarregado foram apropriados na composição de seu BDI, na rubrica “Administração local”. Por fim, destaca que a empresa Corpotec Construtora perdeu a oportunidade de demonstrar na peça apresentada que é capaz de entregar os materiais pelo valor de R\$ 228,17/ton, que é o ponto principal do recurso por ela encaminhado.

É a apertada síntese dos fatos. O recuso e as contrarrazões estão disponíveis na íntegra no portal desta Administração.

Após acolhidas as manifestações, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que assim se manifesta:

“... Em relação ao recurso interposto pela CG Engenharia e Construtora LTDA., alegando em suas razões que o preço ofertado pelas demais licitantes classificadas, não tem como prosperar, visto que a mesma não trouxe elementos concretos para dar base a sua apresentação.

A alegação de inexecuibilidade deve ser comprovada com a demonstração clara. Ao afirmar que a empresa CORPOTEC Construtora e Empreendimentos Imob. LTDA tem preço inexequível, a empresa CG Engenharia e Construtora LTDA não se atenta para sua própria proposta apresentada na presente licitação. A referida empresa traz como preços unitários a soma de R\$ 43,75/m², inferior ao apresentado pela empresa CORPOTEC, que é de R\$ 47,66/m². Dessa forma, seguindo o raciocínio da CG, sua proposta também deve ser considerada inexequível.

Além disso, o fato de dizer que os preços não são compatíveis com os de mercado, sem nenhum dado técnico concreto, torna a alegação vazia e infundada. Esta Secretaria, entende com base em pesquisas de mercado que os preços são possíveis de serem praticados.

Com relação as alegações da empresa CORPOTEC, as mesmas prosperam, pois verificando a composição da empresa CG está claro que foi contabilizado apenas uma equipe para realização do serviço. Verificamos ainda que na planilha de custo foi apresentado o C.B.U.Q. por m³, que quando multiplicado pela



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Seção de Licitações – Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

camada de rolagem chega a um total de R\$ 43,75 e ao ser multiplicado pelo montante de 120.000m² resulta em R\$ 5.250.000,00, ficando claro que ela não atendeu ao edital, que exige no mínimo 02 e no máximo 06 equipes.

A presente Secretaria entende e indica a desclassificação da empresa CG Engenharia e Construtora LTDA. e solicita o mantimento das demais empresas para prosseguimento da licitação. ...”

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PRESENCIAL:

A Equipe de Apoio ao Pregão Presencial recebeu os autos em retorno com todas as informações necessárias para que pudesse proferir sua manifestação, o que passamos a discorrer.

Analisemos os fatos a luz do edital e da legislação de regência, pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, do contraditório e da ampla defesa, vinculação ao instrumento convocatório, busca pela verdade material, e demais correlatos, em face ao Estado Democrático de Direito.

A Recorrente CG Engenharia, em suas razões recursais não conseguiu demonstrar de forma inequívoca que a decisão proferida quanto a classificação das licitantes Corpotec e Verones deveria ser reformada, uma vez que os referidos documentos respeitaram as formalidades legais, além do fato que as informações trazidas, com base na análise da unidade responsável não comprovam suas alegações.

Já em relação às alegações da licitante Corpotec e às contrarrazões apresentadas pela licitante CG Engenharia, razão assiste à primeira, pelos argumentos trazidos, uma vez que a unidade, revendo a análise da proposta apresentada pela CG Engenharia, constatou que a mesma considerou na composição de seus preços o custo de apenas uma equipe, em desacordo com o exigido no Edital. Com relação à segunda, a alegação de que “... o preço unitário deve ser composto por metro quadrado e não pela quantidade total estimada na licitação e que o dimensionamento das equipes somente seria possível a partir dos empenhos emitidos pela Administração...” não coaduna com a lógica, pois quanto maior o número de equipes disponibilizadas na execução dos serviços, maior a representatividade destes custos na composição do preço, independente da demanda apresentada pela Administração.

DO JULGAMENTO:

Portanto, com base nos argumentos analisados, o Pregoeiro e a Equipe julgam o recurso apresentado pela empresa CG Engenharia **IMPROCEDENTE e ainda decide reformar a decisão de habilitação da mesma**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas, declarando-a **DESCCLASSIFICADA, mantendo a classificação das licitantes Corpotec e Verones** e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Roberto C. Rossato
Membro



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Seção de Licitações – Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

SÍNTESE DA ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 - PROCESSO Nº 23618/2018. Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2019, às 10h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para deliberar sobre os RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas **CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.**, protocolado no Departamento de Procedimentos Licitatórios, Seção de Licitações – DPL/SL, no dia 07/05/2019 e **CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, protocolado no Departamento de Procedimentos Licitatórios, Seção de Licitações – DPL/SL, no dia 08/05/2019, referente à habilitação das licitantes no Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**. Portanto, com base nos argumentos analisados, o Pregoeiro e a Equipe julgam o recurso apresentado pela empresa CG Engenharia **IMPROCEDENTE e ainda decide reformar a decisão de habilitação da mesma**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas, declarando-a **DECLASSIFICADA, mantendo a classificação das licitantes Corpotec e Verones** e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão **HICARO ALONSO** – Pregoeiro.